

(x) Graduação () Pós-Graduação

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL
NO MUNICÍPIO DE CODÓ: UMA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RELATÓRIOS
CONTÁBEIS.**

Kaytson de Sousa Costa
Universidade Estadual do Maranhão
kaytsoncosta@gmail.com

Venícios Oliveira Alves
Universidade de São Paulo
venicios009@yahoo.com.br

RESUMO

A transição governamental é um importante instrumento da administração pública. Neste cenário, a contabilidade ganha uma importância fundamental, tendo os indicadores existentes nos anexos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF). Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar as informações contábeis utilizadas na transição governamental do município de Codó no ano de 2020. Para tanto, foi realizada uma pesquisa aplicada, com base qualitativa, bibliográfica e documental, com o intuito de evidenciar a importância da contabilidade no processo de transição. Desta forma, foi realizada uma consulta na legislação, nos âmbitos municipal e estadual, das quais foram identificadas as regras de transição existentes no município de Codó, e as principais informações que devem ser repassadas durante o processo de transição. Sendo verificadas em todas as legislações, de âmbito municipal e estadual, dois importantes relatórios contábeis que sempre estão presentes: RREO e RGF. Assim, foi realizada a análise desses dois relatórios, demonstrando as receitas efetivamente arrecadadas pelo município e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas até o 5º bimestre de 2020, bem como o cumprimento dos limites estabelecidos nas legislações, tais como investimento mínimo em educação, saúde, e o limite em despesas com pessoal.

Palavras-chave: Contabilidade Pública; Transição Governamental; Prefeitura Municipal.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe analisar as informações contábeis na transição governamental no município de Codó durante a mudança de gestão ocorrida no final do ano de 2020. Tal temática se faz relevante por se tratar de um assunto de extrema importância para a sociedade em geral, pois é através da transição governamental que o gestor eleito pode dar continuidade às políticas públicas que foram implementadas na gestão anterior, evitando assim, a descontinuidade dos serviços públicos que servirá de base para a construção e implementação de novas ações e programas (PEREIRA; DUARTE, 2020).

Daí a importância de haver a transição governamental, pois esta visa a continuidade da prestação dos serviços públicos, assim diminuindo o constante cenário de descontinuidade administrativa de bons programas (REZENDE, 2019). E é justamente neste cenário de mudanças de gestão que a contabilidade adquire o importante papel de planejamento e orientação, promovendo o controle e as prestações das contas públicas.

Nessas perspectivas, as informações contábeis a serem repassadas durante o processo de transição visam preparar e atualizar os novos gestores sobre a situação orçamentária e financeira do município, durante a mudança de gestão. Dessa forma, evitando prejuízos aos cofres públicos ocasionados pela resistência por parte de alguns gestores (REZENDE, 2019).

Portanto, diante do exposto acima surgiu a seguinte pergunta: Quais informações contábeis utilizadas na transição governamental no município de Codó? Para tanto, é necessário conhecer os procedimentos e informações durante o processo de transição de governo.

Então, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar as informações contábeis utilizadas na transição governamental do município de Codó. Sendo delineados os seguintes objetivos específicos: identificar as regras de transição que devem ser obedecidas pelos gestores (eleito e atual); detectar as informações contábeis a serem disponibilizadas no processo de transição governamental e analisar as principais informações contábeis utilizadas no processo de transição governamental no município de Codó no ano de 2020.

Para chegar aos objetivos propostos por essa pesquisa optou-se por fazer uma pesquisa qualitativa. Conforme Gil (2017), a pesquisa qualitativa tem seus resultados mediante descrições verbais e interpretativas, construídos mediante aqueles que o vivenciam, diferentemente dos resultados obtidos nas pesquisas quantitativas, que têm seus resultados medidos em termos numéricos.

Quanto à sua finalidade, tem por analisar a importância da contabilidade na transição governamental e identificar os procedimentos da transição de governo, através de

consultas a documentos emitidos sobre o assunto, se enquadrando em uma pesquisa exploratória e explicativa. Segundo Gil (2017), a pesquisa exploratória proporciona ao pesquisador uma maior familiaridade com o problema, a fim de torná-lo mais claro através das coletas de dados, e explicativa porque visa explicar o comportamento de determinado fenômeno, aprofundando o conhecimento das realidades, a fim de explicar a razão e o porquê das coisas.

E quanto aos métodos, por ter como base artigos, cartilhas, livros, revistas teses, dissertações e anais de eventos científicos, se classifica como pesquisa bibliográfica, que, conforme Gil (2017), envolve pesquisas em materiais já publicados, permitindo ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Por analisar documentos emitidos pelos órgãos públicos, tais como: ofícios, decretos, legislações e relatórios, se enquadra em uma pesquisa documental, que é uma pesquisa realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, em consonância com Vergara (2016).

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: introdução; a fundamentação teórica que abrange o conceito de transição governamental, os procedimentos que devem ser adotados, bem como as principais informações que devem ser disponibilizadas pelos gestores municipais durante o processo de transição governamental; a metodologia adotada será apresentada no terceiro tópico, com base no estudo bibliográfico e análise qualitativa das informações coletadas e analisadas; posteriormente, será apresentada a análise dos resultados; e finalizando, as conclusões da presente pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Transição Governamental

O termo transição, de acordo com o dicionário Michaelis digital, refere-se como um estágio intermediário entre uma situação e outra. Dessa forma, pode-se tirar o conceito de transição governamental como sendo o período intermediário de uma gestão para outra, ou seja, conforme Cruz *et al.* (2017) compreende a interação de uma gestão que termina um mandato e uma nova gestão, assim definindo como um processo de alternância de poder.

Neste sentido, compreendendo o período após os resultados das eleições e a posse do gestor eleito, tendo como objetivo fornecer aos novos gestores informações para a assegurar a continuidade das políticas públicas (PEREIRA; DUARTE, 2016).

O Decreto nº 7.221/2010, da Presidência da República do Brasil, apresenta em seu art. 1º a definição de Transição Governamental:

Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Presidente da República possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse (BRASIL, 2010).

Assim, no âmbito municipal a Transição Governamental se torna o processo que viabiliza, neste caso o Prefeito eleito, a tomar informações do Prefeito que está deixando o cargo sobre a atual situação, para implementar o novo programa de governo.

Cruz *et al.* (2017) destaca sobre a interação entre a gestão que termina um mandato e o novo governo eleito sendo um processo de alternância de poder ainda não estruturado, ou seja, o processo de transição governamental encontra-se ainda em fase inicial de consolidação.

A autonomia dada aos municípios pela Constituição Federal em seu art. 18 concedeu liberdade administrativa aos municípios, permitindo assim, conforme Souza (2016), que cada município possa regulamentar o seu processo de transição. Nesse sentido, Pereira *et al.* (2018) observa sobre a gradual institucionalização do processo de transição de governo, regulamentada por instrumentos normativos ou documentos orientadores induzindo a prática da continuidade da gestão pública.

Desta forma, cresce cada vez mais a preocupação com a continuidade dos serviços públicos. Desde 2008 há uma preocupação por parte do governo federal e do congresso nacional em estabelecer regras mínimas para a transição dos governos municipais, porém esses projetos continuam parados no congresso (GARRIDO, 2020).

Enquanto não se estabelece normas gerais a serem seguidas pelos entes federativos, tem-se no ordenamento jurídico de alguns Estados e Municípios certas regras quanto a entrega de relatórios pelos atuais gestores. Observa-se também alguns Instrumentos Normativos elaborados pelos Tribunais de Contas que dispõe sobre procedimentos a serem adotados durante o processo de transição de mandato.

2.1.1 Procedimentos de uma transição governamental

O ato de transição, segundo Cruz *et al.* (2017), entrou na pauta a partir da mudança de governo nacional realizada em 2002, com a mudança de governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso (1998-2001) para o presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva (2002-2003), que viria a ser reeleito para o mandato de (2004-2007). O procedimento de transição foi regulado pela Medida Provisória nº 76/2002 e posteriormente transformado na Lei nº 10.609/2002, que ficou conhecida como um modelo de transição de governo no âmbito federal.

Neste sentido, Pereira *et al.* (2018) reitera que a transição ocorrida em 2002 no Brasil como sendo a primeira experiência institucionalizada na América Latina no âmbito de

governo presidencial. Entretanto, já existiam dois Estados brasileiros que estabeleceram normas de transição em suas constituições: Minas Gerais e Paraíba.

Mesmo após a transição ocorrida no Poder Federal em 2002, não houve uma adesão por parte dos outros entes federativos (Estados e Municípios). Cruz *et al.* (2017) citam a falta de transições ocorridas nas mudanças de poderes nos anos de 2004 e 2008, principalmente no âmbito municipal, que contribuiu para uma forte cultura da descontinuidade administrativa, fazendo com que os órgãos de controle e de fiscalização passassem a elaborar cartilhas de apoio à transição municipal com orientações para o encerramento de mandato dos Prefeito a partir das eleições de 2008.

Desta forma, a Constituição do Estado do Maranhão (CEMA) em seu art. 156, parágrafo único, estabelece que o Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias após o resultado da eleição municipal, entregasse ao seu sucessor o relatório da situação administrativa municipal. Neste mesmo sentido, no município de Codó a Lei Orgânica Municipal (LOM) na Seção VII, art. 78^a e 79 B versa sobre as entregas de relatórios, estabelecendo um prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato para preparar relatórios da situação administrativa do município para entrega ao sucessor.

Nos últimos anos teve uma maior preocupação por parte do Estado do Maranhão para se ter uma transição transparente em nível municipal, pois nota-se que antes de 2014 não existia uma norma a ser seguida a nível municipal. E, basicamente, as transições nos municípios se faziam apenas com a entrega de relatórios, baseado no art. 156, parágrafo único da CEMA e na LOM.

Posteriormente, visto que a legislação ainda era muito omissa quanto aos procedimentos a serem adotados na transição de mandato, foi promulgada a Lei Estadual nº 10.186/2014, que veio a instituir a formação de uma equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, obrigando ao Prefeito atual a indicar os seus membros para compor a equipe de transição, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação do Prefeito eleito, conforme estabelece o art. 1º, §3º da referida lei.

Vale destacar que a Lei nº 10.186/2014 deu o direito ao Prefeito eleito de solicitar a instituição de uma equipe de transição, que deve ser realizado mediante ofício ao atual Prefeito, devendo constar no ofício os nomes dos representantes que farão parte da equipe de transição.

Em conformidade com a Lei nº 10.186/2014 e o art. 156, parágrafo único da CEMA, em 11 de novembro de 2016 o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão elaborou a IN nº 45 de 2016, a qual disciplinava a transição de mandato dos Prefeitos.

Com isso, os procedimentos de transição no âmbito municipal deixaram de ser apenas meras formalidades de entregas de relatórios, para uma participação mais ativa na relação entre a gestão que está deixando o cargo para a gestão que irá assumir, devendo os gestores seguirem alguns procedimentos, para evitar a descontinuidade dos serviços públicos, tais como:

1 – Instalação da equipe de transição – esta deve ser solicitada pelo Prefeito eleito, de acordo com o art. 1º da IN 45/2016, cabendo a equipe de transição levantar informações acerca da situação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades que integram o município, de acordo com o art. 2º da IN 45/2016.

2 – Levantamento de Informações – devendo a equipe de transição ter pleno e irrestrito acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do município, art. 1º, § 5º da Lei nº 10.186/2014.

3 – Entrega de relatório junto ao Tribunal de Contas – após o novo Prefeito assumir o cargo, a equipe de transição deverá elaborar um relatório conclusivo e encaminhar para o Tribunal de Contas, quando será analisado se existiram ou não danos ao erário público, devendo o relatório ser entregue até o dia 31 de janeiro do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, conforme art. 9º da IN 45/2016.

Posteriormente, no município de Codó foi publicada a Lei Municipal nº 1.752 de 23 de novembro de 2016, que instituiu procedimento para instituição de comissão de transição pelo candidato eleito, garantindo-o o direito de instituir uma comissão de transição de até no máximo 05 (cinco) membros, sendo um coordenador, conforme o art. 2º da referida lei.

Com isto, o município passou a ter uma lei que regulamentou os procedimentos de transição do cargo de Prefeito municipal, estabelecendo a instituição de comissão de transição pelo candidato eleito, bem como o repasse de informações relativas aos órgãos da administração, reiterando a Lei Estadual nº 10.186/2014 e o art. 156, parágrafo único da CEMA, devendo ser disponibilizado à comissão de transição os seguintes documentos, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.752/2016 como: I – Plano Plurianual – PPA; II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; III – Lei Orçamentária Anual – LOA; IV – Demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte; V – Demonstrativos dos restos a pagar; VI – Demonstrativos da Dívida Fundada Interna; VII – Relação dos documentos financeiros; VIII – Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados; IX – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis; X – Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado; XI – Relação e situação dos servidores; e XII – Cópia dos relatórios da lei de responsabilidade fiscal.

Ainda em 2016, no dia 20 de dezembro, foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a Emenda nº 75/2016, que fazia a alteração do artigo 156 da CEMA, ampliando a legislação do Estado sobre regras de transição no âmbito municipal. Além das entregas de documentos, a Constituição Estadual assegurou a criação de uma comissão pelo candidato eleito com até 08 (oito) membros, sendo um coordenador.

Nota-se que a CEMA passa a ter agora uma maior atenção nos processos de transição de poder no âmbito municipal com a Emenda 75/2016, na qual passou a dar garantia ao Prefeito eleito, a qualquer tempo, o direito de instituir uma Comissão de Transição, conforme o art. 156, § 2º.

Ressalta-se a responsabilidade dos novos gestores no momento em que tomam posse ou são nomeados, devendo estes observar se a gestão anterior deixou todos os documentos necessários para prestação de contas. Caso não exista documentação que possibilite a prestação de contas do antigo gestor, caberá a atual gestão ingressar imediatamente ao Poder Judiciário, assim se resguardando de possíveis penalidades (JACOBY FERNANDES, 2020). Assim, torna-se essencial a solicitação de uma comissão de transição pelo Prefeito eleito, pois esta visa garantir condições para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo município.

2.2 Relatórios Contábeis Públicos

Segundo a Confederação Nacional do Municípios – CNM (2008), ao analisar as estatísticas dos Tribunais de Contas, fica evidente a importância da Contabilidade Pública, tendo em vista que as punições impostas aos administradores públicos cada vez mais ocorrem pelo fato de erros formais na escrituração de suas receitas e despesas.

Ainda de acordo com a CNM (2008), a Lei de Responsabilidade Fiscal criou uma obrigatoriedade aos gestores públicos de emitir e publicar não apenas o orçamento (PPA, LDO e LOA), mas também os instrumentos que compõem os relatórios de execução (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal), entre outros.

2.2.1 Instrumentos de Planejamento

Antes de analisarmos os principais relatórios contábeis a serem elaborados e entregues durante o processo de transição, vale destacar os três principais instrumentos de planejamento orçamentário: Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelece as metas e prioridades da administração pública; e Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima as receitas e fixa as despesas (Art. 165, § 1º, § 2º e § 8º, da CF).

Embora sendo o PPA, a LDO e a LOA importantes instrumentos de planejamento

que visam dar uma maior transparência sobre como o Prefeito pretende gastar o dinheiro arrecadado dos contribuintes, cabe à Câmara Municipal aprovar ou não o orçamento elaborado pelo Prefeito (CNM, 2008).

Segundo Lima (2018), os instrumentos de controles orçamentários permitem aos gestores planejar o caminho a ser seguido pela administração pública durante um determinado período, além disso objetiva a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços públicos.

Andrade (2018) coloca o contador como o melhor profissional para elaborar, gerir e executar o orçamento de uma entidade pública. Por isso a importância de citar os instrumentos de controle, pois estes serão a base para elaboração dos programas de governo, devendo em seus relatórios evidenciar os créditos orçamentários, as despesas empenhadas e realizadas.

Quadro 1 – Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumentos	Finalidade
Plano Plurianual (PPA)	É um instrumento elaborado pelos entes executivos, tendo como objetivo estabelecer metas para os próximos quatro anos (LIMA, 2018).
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Baseado no Plano Plurianual (PPA), tem como objetivo dar prioridades às metas mais importantes a serem alcançadas, servindo de orientação para elaboração da LOA (ANDRADE, 2018).
Lei Orçamentária Anual (LOA)	A Lei Orçamentária é elaborada de acordo com a LDO, alocando recursos e estabelecendo despesas para o exercício financeiro (LIMA, 2018).

Fonte: Elaboração própria a partir de Lima (2018) e Andrade (2018).

Conforme apresentado no Quadro 1, fica evidente a importância dos instrumentos orçamentários para a continuidade dos serviços prestados à sociedade, pois estes estabelecem regras orçamentárias a serem obedecidas pelos gestores, e como visto, os três instrumentos (PPA, LDO e LOA) devem estar alinhados na elaboração dos relatórios contábeis, tendo em vista que a contabilidade pública só permite a realização de despesas que estejam previamente autorizadas dentro das peças que compõem o orçamento (ANDRADE, 2018).

Assim, o orçamento define os limites de gastos que os gestores poderão efetivamente executar, não podendo o Prefeito ultrapassar os limites previstos no orçamento aprovado pela Câmara de Vereadores (CNM, 2008).

2.2.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, sendo exigido que os gestores do Poder Executivo publiquem este relatório no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, conforme disposto no art. 165, §3º, da CF.

De acordo com Andrade (2018, p. 123) “o descumprimento do prazo previsto

sujeita o Ente ao não recebimento de transferências voluntárias e também o impede de contratar operações de crédito”.

Apesar da Constituição Federal já mencionar o RREO, a sua regulamentação só veio a ocorrer com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabeleceu normas para a sua elaboração e publicação.

Desta forma, o caput do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a abrangência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a todos os Poderes e ao Ministério Público, devendo estarem inclusos o balanço orçamentário e os demonstrativos da execução das receitas e despesas.

Santos e Castro (2015) lembram que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária não se trata apenas de um relatório elaborado pelo Poder Executivo, mas um relatório que consolida todas as informações de todos os poderes. Desta forma, o RREO se torna um documento essencial de acompanhamento da execução orçamentária da administração pública, pois permite aos gestores acompanhar e analisar a execução dos orçamentos elaborados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), através das informações emitidas no relatório.

O acompanhamento das informações incluídas na RREO possibilita aos gestores observar os limites estabelecidos em lei. Desta forma, se a receita arrecadada ficar abaixo da receita prevista no orçamento, o Prefeito é obrigado a rever as despesas, para que se tenha um equilíbrio, não podendo a administração pública gastar mais do que arrecada (CNM, 2008).

Andrade (2018) destaca a importância deste relatório para o Executivo, o Legislativo e a sociedade, pois apesar de ser chamado de relatório Resumido, o conjunto de informações presentes no RREO permite um amplo controle da execução do orçamento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo merecer atenção por parte dos gestores.

2.2.3 Relatório de Gestão Fiscal

De acordo com Santos e Castro (2015), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) trata-se de um relatório emitido pelas três esferas de poderes (Federal, Estadual e Municipal), tendo como objetivo expressar a situação da administração em relação ao cumprimento dos diversos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), devendo os gestores, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), emitir o Relatório de Gestão Fiscal ao final de cada quadrimestre, com a devida assinatura dos chefes do Poder Executivo e Legislativo.

Por essa razão, o Relatório de Gestão Fiscal trata-se de um relatório não apenas do Poder Executivo, mas de todas as esferas dos poderes, sendo um relatório consolidado, devendo

ainda incluir os dados dos órgãos da administração direta e indireta (ANDRADE, 2018).

De acordo com Andrade (2018) a publicação desse relatório deve seguir os moldes adotados para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo o gestor encaminhar ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos.

A CNM (2008) alerta para a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal nas audiências públicas que deverão ocorrer até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do ano subsequente, que visam dar transparência, demonstrando os cumprimentos das metas fiscais de cada quadrimestre.

Em conformidade com a Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011 do Ministério da Fazenda, o Relatório de Gestão Fiscal deve conter os seguintes anexos: Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida; Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito; Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e Anexo VI – Demonstrativo de Restos a Pagar.

O Manual de Demonstrativo Fiscal alerta sobre os impedimentos causados pelo não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas.

“A não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, impede o Ente da Federação, até que a situação seja regularizada, de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária” (MANUAL DE DEMONSTRATIVO FISCAIS, 2019, P. 505).

Sendo o Relatório de Gestão Fiscal um relatório obrigatório a ser elaborado pela administração pública, tendo em vista que as informações apresentadas referentes a despesas com pessoal, bem como o comparativo com os limites legais e a avaliação da situação financeira e orçamentária do município incluídas no RGF são relevantes para os novos gestores analisar e tomar de decisões.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Gil (2017), a pesquisa é um procedimento racional e sistemático, desenvolvida mediante concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos e técnicas de investigação científica. Vergara (2016) destaca a pesquisa como sendo uma atividade básica da ciência, sendo umas das formas de se ter acesso ao conhecimento.

A pesquisa se caracteriza por natureza qualitativa, tendo em vista que será feita a identificação dos instrumentos normativos utilizados no processo de transição governamental no município de Codó-Maranhão. Sendo os resultados nas pesquisas qualitativas obtidos mediante descrições verbais, construídos através de perspectivas e análises do comportamento e experiências vividas, através de análises que não podem ser obtidas através das pesquisas

quantitativas, não empregando para isto instrumentos numéricos (GIL, 2017).

O presente estudo se enquadra, quanto aos fins, em uma pesquisa exploratória e explicativa, pois se propõe a analisar os principais relatórios contábeis durante a transição no município de Codó e identificar os procedimentos da transição de governo, bem como as informações a serem entregues, através de consultas a documentos emitidos sobre o assunto. Desta forma, através da pesquisa exploratória é proporcionado ao pesquisador uma maior familiaridade com o problema, a fim de torná-lo mais claro através das coletas de dados, (GIL, 2017), identificando fatores que venham a explicar o comportamento de determinado fenômeno, aprofundando o conhecimento à realidade, a fim de explicar a razão e o porquê das coisas (GIL, 2017).

A metodologia a ser adotada é a pesquisa bibliográfica e documental, na qual serão utilizados referências de artigos científicos, legislação, livros e outros documentos digitais, disponíveis no site do município e no Tribunal de Contas do Estado, como leis, decretos e outros instrumentos normativos, envolvendo pesquisas em materiais já publicados, como livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, ou seja, de acesso livre ao público em geral (VERGARA, 2016).

Além disso, a pesquisa bibliográfica permite ao investigador a cobertura muito mais ampla, com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho e à pesquisa documental, permitindo a comprovação de qualquer fato ou acontecimento (GIL, 2017). O que de acordo com Vergara (2016), a pesquisa documental é realizada em consultas de documentos disponíveis no interior dos órgãos públicos e privados, tais como: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, balancetes, dispositivos de armazenagem por meios ópticos, magnéticos e eletrônicos em geral, entre outros.

Assim, na elaboração de uma pesquisa faz-se necessário o uso de métodos para alcançar efetividade no planejamento das ações desenvolvidas. Dessa forma, o presente trabalho tem como fonte materiais já publicados e documentos emitidos pelos órgãos públicos, permitindo conhecimento sobre área de estudo.

Durante a pesquisa documental, ao se verificar o site da Prefeitura Municipal de Codó, não foram localizados o Relatório Resumido de Execução Fiscal (RREO) e nem o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), entretanto ambos os relatórios estão disponíveis no site da Câmara Municipal de Codó.

Quanto a sua finalidade, pelo objeto da pesquisa ser um assunto de grande relevância para a sociedade, podendo servir de base para orientações em transições governamentais futuras, está classificada como pesquisa aplicada, pois de acordo com Gil

(2017) a pesquisa aplicada está voltada ao conhecimento com vista à aplicação numa situação específica.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Caracterização do Local de Estudo

A pesquisa tem como cenário a transição governamental ocorrida no ano de 2020 no município de Codó-Maranhão. Atualmente, segundo estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), está sendo a sétima maior cidade do estado do Maranhão, com uma população estimada em 2020 de 123.116 habitantes, possuindo uma área de 4.361,606 km².

O salário médio, em 2019, dos codoenses era de 1.6 salários-mínimos, sendo que 51% da população possui rendimento de 1/2 salário-mínimo, de acordo com o censo realizado em 2010. Em 2018, o PIB (Produto Interno Bruto) per capita era de R\$ 7.856,47, ficando em 88^a posição em relação aos demais municípios do Estado.

4.2 Formação da Equipe de Transição no município de Codó-MA

Conforme definido pela legislação, o processo de transição se inicia com a solicitação do Prefeito eleito, através de ofício encaminhado ao atual gestor. Desta forma, no dia 18 de novembro de 2020, foi encaminhado pelo Prefeito eleito o “Ofício nº 01/2020”, solicitando a criação da Equipe de Transição com 13 (treze) membros indicados, bem como a solicitação das informações prevista no art. 156, § 1º da Constituição do Estado do Maranhão.

Assim, mediante solicitação, o Prefeito atual emitiu o Decreto nº 4.257, de 19 de novembro de 2020, que instituiu a Comissão de Transição do Governo com 5 membros, conforme o limite estabelecido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.752/2016.

“Ao Candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com até cinco membros, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão”.

Desta forma, observa-se ainda que a formação da Equipe de Transição ocorreu conforme determina o art. 2º, § 5º da Lei Municipal 1.752/2016, que estabelece o prazo de dez dias após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições municipais. Assim, a Comissão foi instituída dentro do prazo estabelecido pela legislação municipal.

4.3 Informações Contábeis

Com base nas informações que deveriam ser entregues durante o período de transição governamental, estabelecidos no Art. 156, § 1º da Constituição do Estado do Maranhão, bem como na Lei Municipal nº 1.752/2016 e IN 45/2016, destacam-se os relatórios

abrangidos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual visam dar transparência à execução orçamentária, bem como o acompanhamento da gestão fiscal do município.

Em consonância, Santos (2016) destaca a importância da divulgação dos planos, dos orçamentos, das prestações de contas, e dos relatórios estabelecidos no art. 48 da LRF (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal), que asseguram a transparência da gestão pública.

4.3.1 Análise dos dados do RGF 2º Quadrimestre do município de Codó-MA

Conforme Garrido (2020), o Relatório de Gestão Fiscal visa demonstrar o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demonstrar a situação financeira e fiscal do Município.

Neste sentido, conforme a tabela 1, podemos analisar a despesa total com pessoal dos últimos 12 meses, bem como verificar os cumprimentos dos limites com despesa de pessoal, que até o mês de agosto/2020 estava dentro dos limites estabelecidos pelo art. 20 da LRF.

Tabela 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Limite Legal	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida	276.349.457,50	-
Despesa Total Com Pessoal	126.408.623,69	45,74%
Limite Máximo	149.228.707,05	54,00%
Limite Prudencial	141.767.271,70	51,30%
Limite De Alerta	134.305.836,35	48,60%

Fonte: Elaboração própria de acordo com o Anexo 01 do Relatório de Gestão Fiscal (2020).

Assim, podemos observar que nos últimos 12 meses o município teve uma despesa total com pessoal de R\$ 126.408.623,69, o que corresponde 45,74% da Receita Corrente Líquida do Município.

Através da tabela 2, identifica-se também os limites da dívida consolidada do município, conforme estabelecido no art. 30, IV, § 4º da LRF e na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, ao qual fixou os limites da dívida consolidada em 120% para os municípios. Desta forma, identifica-se no RGF do 2º quadrimestre a dívida consolidada do município até agosto/2020, estando dentro do limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Apuração do Limite Legal	Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida	276.349.457,50	-
Dívida Consolidada	1.872.984,77	0,68%
Dívida Consolidada Líquida	(35.282.676,64)	-12,77%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	331.619.349,00	120,00%
Limite De Alerta (LRF)	298.457.414,10	90,00%

Fonte: Elaboração própria de acordo com o Anexo 02 do Relatório de Gestão Fiscal (2020).

Conforme o Anexo 02 do RGF, que possui o endividamento do município, até o 2º quadrimestre está dentro dos limites estabelecido pelo Art. 3º, II da Portaria nº 40/2001 do Senado Federal, possuindo uma dívida consolidada líquida negativa no valor de R\$ 35.282.676,64, o que corresponde a um percentual negativo de 12,77% sobre as Receitas Correntes Líquidas. Assim, entende-se que o município possui disponibilidade de caixa suficiente para quitar as dívidas contraídas no período.

Destaca-se que o Município não realizou operações de crédito interno e externo no último quadrimestre, identificado no Anexo 3 do RGF, em consonância com art. 15 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal:

“É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município”.

No que tange a dívida consolidada, o município tem uma dívida de R\$ 1.872.984,77 no segundo quadrimestre. Ressalta-se que a dívida teve uma diminuição, se comparado ao registrado no primeiro quadrimestre, que era de R\$ 2.616.467,82. Além disso, no 5º bimestre a dívida consolidada diminuiu para R\$ 1.098.042,36, conforme o RREO que será analisado a seguir.

4.3.2 Análise dos dados do RREO 5º Bimestre do município de Codó-MA

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme Andrade (2018), permite ao gestor um amplo conjunto de informações sobre a execução orçamentária, sendo um importante instrumento de transparência da gestão fiscal. O RREO deve ter ampla divulgação, devendo abranger dados de todos os poderes do município (Executivo e Legislativo), em conformidade com o art. 52 da LRF.

Desta forma, conforme a tabela 3, o RREO do 5º bimestre do município de Codó apresenta os dados orçamentários do município, bem como o demonstrativo da execução das receitas e despesas. No Anexo I do RREO, identifica-se a previsão inicial das receitas, a previsão atualizada e a efetiva arrecadação realizada até o mês de outubro/2020.

Tabela 3 – Dados Gerais das Receitas até o 5º Bimestre/2020

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadada	SALDO
Receitas Tributárias	14.855.271,42	14.855.271,42	10.040.107,31	4.815.164,11
Receitas de Contribuições	6.000.000,00	6.000.000,00	4.631.975,23	1.368.024,77
Receita Patrimonial	2.122.282,85	2.122.282,85	213.326,67	1.908.956,18
Receita de Serviços	13.965.000,00	13.965.000,00	2.325,00	13.962.675,00
Transferências Correntes	235.349.362,83	235.349.362,83	193.647.482,06	41.701.880,77
Outras Receitas Correntes	132.706.178,46	132.706.178,46	18.728.630,43	113.977.548,03

Receitas de Capital	10.024.970,71	10.024.970,71	4.689.768,54	5.335.202,17
TOTAL RECEITAS	415.023.066,27	415.023.066,27	231.953.615,24	183.069.451,03

Fonte: Elaboração própria de acordo com o Anexo 01 do RREO 5º Bimestre (2020).

Conforme a tabela 4, a partir do Balanço Orçamentário, verifica-se que o município tinha a projetado uma receita para 2020 de R\$ 415.023.066,27, deste total até o quinto bimestre o município arrecadou apenas 55,89% do valor projetado, ou seja, R\$ 231.953.615,24.

Tabela 4 – Despesas Orçamentárias Exercício 2020

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada
Despesas Correntes	313.435.991,50	334.352.174,65
Despesas de Capital	99.173.027,39	78.256.844,24
Reserva de Contingência	2.414.047,38	2.414.047,38
Total Despesas	415.023.066,27	415.023.066,27

Fonte: Elaboração própria de acordo com o Anexo 01 do RREO 5º Bimestre (2020).

Observa-se que o município realizou uns ajustes nas dotações, entretanto não teve alteração do valor total das despesas na dotação inicial, desta forma o município aumentou a dotação das despesas correntes (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e outras Despesas Correntes) e diminuiu as despesas das dotações com despesas de capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida).

A Tabela 5 mostra as despesas empenhadas, liquidadas e pagas do período. Desta forma, das dotações disponíveis de R\$ 415.023.066,27, o município já empenhou R\$ 304.105.820,35, e destes já foram liquidados o valor de R\$ 227.481.436,39 e pagos, até o 5º Bimestre/2020, o valor de R\$ 215.935.883,31.

Tabela 5 – Dados Gerais das Despesas até o 5º Bimestre/2020

Despesas Orçamentárias	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Despesas Correntes	268.829.005,21	206.187.312,20	195.320.178,25
Despesas de Capital	35.276.815,14	21.294.124,19	20.615.705,06
Total Despesas	304.105.820,35	227.481.436,39	215.935.883,31

Fonte: Elaboração própria de acordo com o Anexo 01 do RREO 5º Bimestre (2020).

Apesar do art. 52 da LRF definir que o RREO deve abranger todos os poderes da administração, observamos nos relatórios que não há dados consolidados do Poder Legislativo e nem da Autarquia do município (SAAE).

Em relação aos demonstrativos das despesas por função e subfunção, observa-se no anexo do RREO que no Demonstrativo da Execução das Despesas existem áreas que, apesar de ter dotação, não houveram despesas empenhadas e nem liquidadas no período, como a função legislativa, trabalho, habitação, saneamento, gestão ambiental, ciências e tecnologia, organização agrária e indústria.

No anexo do RREO são demonstradas as Receitas Correntes Líquidas do Município

detalhadas dos últimos doze meses. Destaca-se aqui que o município depende muito das transferências correntes, que totalizam cerca de R\$ 202.879.909,58, o que corresponde a 85,78% das RCL, acumulada dos últimos 12 meses.

Em relação aos impostos municipais, o município arrecadou de Imposto Sobre Serviços (ISS) nos últimos 12 meses o valor total de R\$ 5.002.719,19, sendo o ISS a principal receita arrecadada pelo município. Conforme o RREO do 5º bimestre, o município investiu na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor total de R\$ 25.731.699,15, ou seja, o município de Codó investiu até o período 44,81% das Receitas de Impostos, desta forma, ultrapassando o mínimo a ser aplicado em Educação.

Em relação ao limite mínimo anual de 60% do FUNDEB, que deve ser aplicado na Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme determina o art. 60, XII da Constituição Federal, identifica-se que o município está aplicando 71,86% das receitas do FUNDEB, destinando o valor de R\$ 63.713.948,80 até o 5º bimestre, ou seja, o município está em conformidade com os limites estabelecidos, aplicando além do limite mínimo definido.

Por outro lado, o município não atingiu até o período o mínimo de investimento em Ações e Serviços de Saúde, determinado pelo art. 198, § 2º, III e pela LC 141/2012, que estabelece o mínimo de 15% a ser aplicado em despesas com saúde.

O art. 7º da LC 141/2012 estabelece que:

“Art. 7º. Os Municípios e o Distrito Federal anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal”.

Desta forma, os municípios deveriam aplicar cerca de R\$ 8.613.250,56, conforme

Tabela 6:

Tabela 6 – Base de Cálculo para Aplicação do Mínimo em Saúde

Constituição Federal	Valor
Art. 156	
IPTU	612.906,36
ISS	5.002.719,19
ITBI	726.141,75
Art. 158	
IRRF	3.076.617,70
Cota-Parte ICMS	12.003.747,63
Cota-Parte IPVA	1.658.699,11
Cota-Parte ITR	66.752,77
Art. 159, I, b	
Cota-Parte FPM	34.173.833,13
Art. 159, § 3º	
Cota-Parte IPI Exportação	100.252,74

Base de Cálculo para 15% da Saúde	57.421.670,38
Limite Mínimo a aplicar em saúde 15%	8.613.250,56
Valor Aplicado até o 5º Bimestre	4.422.663,32
% Aplicado até o 5º Bimestre	7,70%

Fonte: Elaboração própria de acordo com o Anexo 01 do RREO 5º Bimestre, da LC 141/2012 e CF/1988.

Entretanto o município, conforme o RREO do 5º Bimestre, aplicou o valor de R\$ 4.422.663,32, totalizando 7,70% de investimento em saúde. Desta forma, nos próximos meses deverão ser feitos ajustes nos orçamentos para atingir a meta do mínimo de investimento em saúde.

5 CONCLUSÕES

O Processo de Transição de Governo sempre foi marcado por inúmeros atos de intransições dos gestores responsáveis pela máquina pública, principalmente no cenário municipal, aonde até pouco tempo não existiam instrumentos para orientar e incentivar os gestores à sua prática, tendo em vista que as legislações que versam sobre o assunto são bem recentes.

Desta forma, este artigo teve como objetivo geral analisar as informações contábeis utilizadas na transição governamental do município de Codó e como objetivos específicos identificar as regras de transição que devem ser obedecidas pelos gestores (anterior e atual), detectar as informações contábeis a serem disponibilizadas no processo de transição governamental e analisar as principais informações contábeis utilizadas no processo de transição no município de Codó no ano de 2020.

Ao analisar as legislações, verificou-se que atualmente há um amparo nas leis municipais e estaduais, além de instrumentos normativos do TCE/MA que estabelecem uma série de informações a serem repassadas para a equipe de transição, bem como foi verificada a obrigatoriedade da entrega de dois relatórios (RREO e RGF) elaborados pela contabilidade, que têm como base as execuções orçamentárias estabelecidas no PPA, LOA e LDO, elaborados pelo município.

E é neste cenário que a contabilidade pública se torna fundamental, no sentido de orientar e informar à nova gestão sobre a situação orçamentária e financeira do município, através dos relatórios emitidos pela contabilidade.

Neste contexto, o presente artigo analisou os procedimentos que devem ser adotados durante a transição governamental no município de Codó, bem como as informações que deveram ser repassadas à equipe de transição. Desta forma, foi realizada uma análise dos dois relatórios contábeis (RREO e RGF) que devem ser repassados à equipe de transição.

Com base nos anexos dos RREO e RGF, pode ser observada a execução orçamentária do município de Codó durante o período. Desta forma, o gestor eleito pode verificar as receitas efetivamente arrecadadas pelo município, bem como verificar as despesas, e se os limites estabelecidos nas legislações estão sendo cumpridos, tais como despesas com pessoal, com educação e saúde.

Ao analisar os relatórios, observa-se que o município não consolida as informações do Poder Legislativo no RREO, conforme estabelecido na LRF. Além disso, até o 5º bimestre de 2020 o município não alcançou o limite mínimo que deve ser aplicado em saúde.

Sendo assim, propõe-se estudos futuros no RREO e RGF referente ao 6º bimestre e 3º quadrimestre, respectivamente, para analisar se o município alcançou o limite mínimo a ser investido em despesas com saúde, bem como se manteve de acordo com os outros limites de gastos, tais como despesas com pessoal, despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e da dívida consolidada, entre outros.

Desta forma, foram alcançados os objetivos gerais e específicos estabelecidos neste artigo, assim podendo servir como base para futuras transições governamentais no município de Codó.

Por fim, é preciso estimular a Transição de Governo, dando transparência aos repasses de informações entre as gestões que se encerra e a que está se iniciando, pois desta forma evita-se perdas aos cofres públicos e a descontinuidade dos serviços prestados à população.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. D. A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Resolução nº 40 de 2001**. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/3sPN5DP>>. Acesso em: 25 junho 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Resolução nº 43 de 2001**. Dispõe sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios., 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/38eVIUp>>. Acesso em: 25 junho 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil - Subchefia de Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.221 de 2010**, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/3zkAefr>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3krmlFV>>. Acesso em: 15 julho 2021.

BRASIL. **Lei Complementar 101 de 4 maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/3kocXD7>>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. **Lei Federal 10.609. de 20 de dezembro de 2002**. Disponível em: <<https://bit.ly/3zf9GMx>>. Acesso em: 29 junho 2021.

BRASIL. **Portaria n 407, de 20 de junho de 2011**. Aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Disponível em: <<https://bit.ly/3sMyNnD>>. Acesso em: 31 março 2021.

CNM, C. N. D. M.-. **Finanças Públicas: Noções Básicas para os Municípios**. 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3mw2JDj>>. Acesso em: 13 maio 2021.

CODÓ. Lei Orgânica Municipal. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Codó**, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3krn2iv>>. Acesso em: 15 Fevereiro 2021.

CODÓ. Lei Municipal nº 1.752, de 23 de novembro de 2016. **Dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal**. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2VfBBxc>>. Acesso em: 23 junho 2021.

CRUZ, M. D. C. M. T. et al. Transição de Governo na Administração Pública Municipal: descrição e análise dos resultados de uma pesquisa aplicada em municípios paulistas nas eleições de 2012. **Agenda Política**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 249-277, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3sNmZRX>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

GARRIDO, E. P. L. **Último ano de mandato**: 2020. Brasília: CNM, 2020. 79 p. Disponível em: <<https://bit.ly/3Dn0ecj>>. Acesso em: 16 Março 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. Disponível em: <<https://bit.ly/3kppNB4>>. Acesso em: 10 março 2021.

JACOBY FERNANDES, J. U. **Manual do ordenador de despesas**: à luz do novo regime fiscal. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

LIMA, D. V. D. **Orçamento, Contabilidade e Gestão no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2018.

MARANHÃO. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Maranhão**, 1989. Disponível em: <<https://bit.ly/2Y05UZN>>. Acesso em: 15 Fevereiro 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Contas do Estado. **Instrução Normativa nº 45 de 9 de Novembro/2016**, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/38ccOwV>>. Acesso em: 17 Fevereiro 2021.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. Disponível em: <<https://bit.ly/3Dn0U11>>. Acesso em: 22 junho 2021.

PEREIRA, M. L. et al. Transição de Governo no Brasil: um levantamento dos instrumentos normativos dos processos de alternância de poder (1988-2017). **Interface - Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 15, n. 1, p. 8-31, 2018. ISSN 2237/7506. Disponível em: <<https://bit.ly/3sSdbpY>>. Acesso em: 2 Março 2021.

PEREIRA, M. L.; DUARTE, F. R. Transição político-administrativa de gestão: relato de uma experiência na Universidade Federal do Vale do São Francisco. **Congresso Nacional de Mestrados em Administração Pública, I, Curitiba, UTFPR-CT**, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2WvAYQx>>. Acesso em: 16 Fevereiro 2021.

PEREIRA, M. L.; DUARTE, F. R. A Transição de Governo como Viés da Atuação Ética na Administração Pública. **Id on Line Rev. Psic.**, Revista Eletrônica, v. 14, n. 53, p. 678-691, Dezembro 2020. ISSN 1981-1179. Disponível em: <<https://bit.ly/3gyWQBB>>. Acesso em: 13 Março 2021.

REZENDE, G. J. R. **A Transição de governo na esfera municipal**: estudo de caso dos municípios de São Carlos e Araraquara. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo). Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresa de São Paulo: [s.n.], 199 p. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3mzQWE7>>. Acesso em: 18 Março 2021.

SANTOS, G. C. B. D. **A transparência na gestão pública: estudo comparado de sua concretização nos municípios da microrregião do sudoeste de Goiás**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis). Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, 72 p. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3Bg4IQ8>>. Acesso em: 27 julho 2021.

SANTOS, M. C. D.; CASTRO, R. G. V. **O Papel da Contabilidade Aplicada ao Setor Público na Tomada de Decisões**. XV Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Bento Gonçalves-RS, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/3zqT70o>>. Acesso em: 2021 abril 2021.

SOUZA, M. S. Transição de governo municipal: aspectos administrativos, jurídicos e funcionais. **Revista Jus Navigandi**, 16 dezembro 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3BsV119>>. Acesso em: 15 janeiro 2021.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16^a. ed. São Paulo: Atlas, 2016.